



PARECER JURÍDICO

A Sra.

Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira

Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021, oriundo do processo administrativo: **0510082021**. Seleção de proposta mais vantajosa para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Esperantinópolis/MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta das pessoas jurídicas habilitadas também preenchem os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.



EMPRESA 01: ANTÔNIO ALVES DA COSTA COMERCIO, CNPJ: 11.034.071/0001-21, situada na Av. João Ângelo Batista, nº 61, Centro, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	Coletes De Treino Em Poliéster	KONGA	UND	120	10,45	1.254,00
4	Apito Fox 40 Classic, Apito Em Plástico Com Bico Revestido De Silicone. Até 115 Decibéis.	FOX 40	UND	30	7,00	210,00
9	Camisas Para Arbitragem, Em Tecido 100% Poliéster, com 2 Bolsos Na Parte Frontal.	PENALTY	UND	80	37,57	3.005,60
11	Calibrador De Bolas, Modelo Caneta.	POKER	UND	25	41,00	1.025,00
14	Caneleiras Com Protetor De Pé (Marcas Aprovadas Pela Cbk E Wkf).	ADIDAS	UND	35	17,98	629,30
18	Bola De Vôlei De Praia, Material Em Pvc.	MIKASA	UND	15	34,00	510,00
21	Bola De Handebol H11 Unissex	PENALTY	UND	20	40,00	800,00
23	Troféu P, Para Premiação (50Cm).	PIAZZA	UND	40	70,00	2.800,00
24	Troféu M, Para Premiação (80 Cm).	PIAZZA	UND	55	119,00	6.545,00
27	Rede Para Futebol De Campo, 4 Mm Em Pp, Fio 4	AZZURE	PAR	20	239,00	4.780,00
28	Rede Para Futebol Society, medindo 4,20 X 2,20 M, Em Pp, Fio 04.	AZZURE	PAR	15	199,95	2.999,25
TOTAL R\$					24.558,15	

EMPRESA 02: Francesquett Atacado e Varejo EIRELI, CNPJ: 13.674.709/0001-14, situada na AV Cel. Marcos Jose de Leão, Nº 583, Bairro Centro, CEP: 95.770-000, FELIZ- RS-PI, Foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Protetor Bucal	ZLIVRE	UND	180	18,40	3.312,00
3	Apito Profissional, Fox 40.	CMG	UND	35	9,85	344,75
5	Apito Para Arbitro Em Metal	NEDEL	UND	40	24,80	992,00
6	Cartões Para Juiz Em Acrílico, com 02 Cartões Amarelo E Vermelho, Com Marcador Para Anotações, Dimensões: 08x12 Cm.	POKER	PAR	35	34,74	1.215,90
8	Meião Para Arbitro, Na Cor diversas	NEDEL	PAR	35	16,99	594,65
10	Equipagem Para Futebol De Campo Cores Variadas (Camisa, Calção E Meião), Material Poliéster.	NEDEL	KIT	150	108,99	16.348,50
13	Faixa De Capitão	POKER	UND	10	18,99	189,90
15	Bolas Para Futebol De Campo, Material Em Pu.	IDEA	UND	65	78,74	5.118,10
16	Bolas De Futsal, Material Em Pu.	NEDEL	UND	65	87,99	5.719,35
17	Bola De Vôlei De Quadra, Material Em Pvc.	IDEA	UND	30	67,99	2.039,70
19	Bolas De Futebol Society, Em Pvc.	NEDEL	UND	15	76,99	1.154,85
20	Bola De Handebol H21 Unissex	NEDEL	UND	20	59,99	1.199,80
22	Bolas De Beach Soccer, Com 08	NEDEL	UND	25	88,99	2.224,75



	Gomos Confeccionada Em Pu.					
25	Troféu G, Para Premiação (100 Cm).	VITORIA	UND	65	180,00	11.700,00
26	Medalhas Em Aço Latonado, Para Premiação, Nas Cores: Ouro, Bronze E Prata, Diâmetro De 50 Mm E Espessura De 3 Mm Com Fita.	NEDEL	UND	1200	6,00	7.200,00
TOTAL R\$					59.354,25	

EMPRESA 03: JOAN DE OLIVEIRA SOUZA, CNPJ: N° 04.867.519/0001-22, situado na Rua do Merc Central, n° 11, Bairro: Centro, **LAGO DA PEDRA-MA**, CEP: 65.715-000, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
7	Bermuda Para Arbitragem, Com Bolso Traseiro, Em Tecido 100% Poliéster.	KANXA	UND	80	40,00	3.200,00
12	Bolsa Para Transportar Material, Tamanho Grande.	IRMOSSI	UND	45	65,00	2.925,00
TOTAL R\$					6.125,00	

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei n° 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 11 de novembro de 2021.

KLENIA CARNEIRO LUCENA
Advogado do Município
OAB/MA – 13433
Portaria Nº 036/2021